

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 047/2017/PR-SA/2017

COOPERANTE: **M. CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Av. DAS NAÇÕES UNIDAS, 20.882 – VILA ALMEIDA

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Central da Av. das Nações Unidas entre a Ponte do Socorro e a rua Jaime B. de Camargo

ÁREA / EXTENSÃO: $\cong 2.855,00 \text{ m}^2$

SERVIÇOS PROPOSTOS: Limpeza de lixo, corte de grama, monitoramento da poda das árvores

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

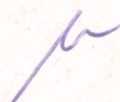
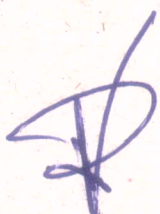
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: n.º 2017-0.126.172-0

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Santo Amaro, representada, neste ato, pelo Senhor **Francisco Roberto Arantes Filho**, e o **COOPERANTE, M. CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**, cadastrado no CNPJ sob n.º **49.698.723/0001-03**, neste ato representada pelo seus administradores os senhores Fábio Cutait portador do RG **2.187.951** e do CPF n.º **069.522.598-72** e Mario Sergio Cutait portador do RG **4.700.124** e do CPF n.º **011.723.178-95**, residentes e domiciliados à Av. DAS NAÇÕES UNIDAS, 20.882 – VILA ALMEIDA, objetivando a Conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto nº 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

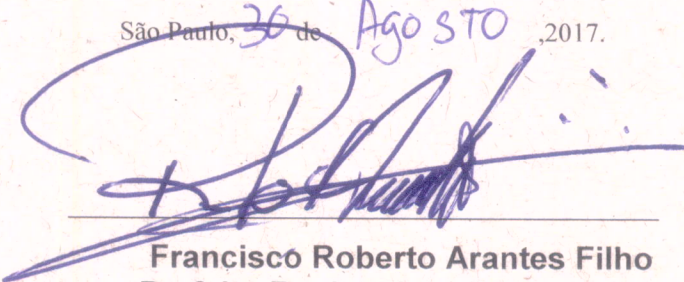
1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de limpeza de lixo, corte de grama e monitoramento da poda de árvores tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
6. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
7. A COOPERANTE poderá colocar no local **01** (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Prefeitura Regional.

Grupo M. Cassab
Conferido

  **FL**

8. Ao critério da Prefeitura Regional Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
9. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
10. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
11. A Prefeitura Regional Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte da Cooperante.
12. Dependerá de prévia aprovação desta Prefeitura Regional o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.
13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.
14. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
16. Encerrado o prazo previsto nos itens 12 e 13 supra, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos à penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.
17. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 30 de AGOSTO, 2017.


Francisco Roberto Arantes Filho
Prefeito Regional de Santo Amaro


M. CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

FC